

LEI Nº 572 **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público municipal ao Banco do Estado de São Paulo S/A". Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso ao Banco do Estado de São Paulo S/A, para sua agência local, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de 2 (dois) anos, de uma área de 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados), localizada nas dependências do prédio sede da Prefeitura do Município de Bertioga.
 - § 1°. Faz parte da presente Lei o Contrato de Concessão de Uso.
- § 2°. Fica dispensada a concorrência pública para a presente concessão.
- § 3º. O Banco do Estado de São Paulo doará ao Município em retribuição à cessão gratuita do espaço público, 09 abrigos de passageiros padrão EMTU, que serão instalados no prazo de 01 ano.
- § 4°. O não cumprimento da obrigação prevista no prazo anterior, acarretará a impossibilidade de renovação da presente concessão de uso.
- § 5°. O Banco do Estado de São Paulo promoverá o Programa Leve Leite de complementação alimentar para um grupo mínimo de 200 crianças residentes em Bertioga, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2002.
 - **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2003. (*PA nº 3146/92*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito DR LAIRTON GOMES GOULART, brasileiro, casado, portador do R.G. nº: 3.709.236, devidamente cadastrado junto ao CPF/MF sob o nº: 595.686.238/68, doravante denominada apenas PREFEITURA (CONCEDENTE) e de outro lado o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital, Praça Antonio Prado, nº 06, representado por seus Administradores ao final assinados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, a seguir designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através da Lei Municipal nº 572, de 19 de dezembro de 2003, a PREFEITURA conferiu ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e intransferível, a concessão de uso da área no Paço Municipal, à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, neste Município, que assim se descreve:

"Uma área de 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados), situada no Paço Municipal, ao lado da via de acesso interno."

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente ajuste é de 02 (dois) anos e passou a vigorar a partir da publicação da Lei Municipal referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão de uso é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo ao CONCESSIONÁRIO tão somente as despesas para a conservação do local ocupado.

CLÁUSULA QUARTA: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCESSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim único e exclusivo de agência para prestação de serviços bancários.

Parágrafo único. Não se considera como utilização para outra finalidade, a concessão de uso do espaço para mensagens publicitárias, não necessitando, para este fim, de consentimento por parte da PREFEITURA, ficando autorizado o CONCESSIONÁRIO, afixar na área objeto da concessão, anúncios, placas e siglas, desde que observada a legislação de posturas.



CLÁUSULA SEXTA: Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO o pagamento de todas as despesas, ônus, encargos e taxas e impostos provenientes da instalação mencionada e da atividade por ele exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao CONCESSIONÁRIO é permitida a realização das adaptações no espaço em uso, necessárias à instalação do posto de atendimento bancário que constitui a finalidade da concessão, correndo as despesas respectivas por sua conta.

PREFEITURA Parágrafo Primeiro. A fornecerá ao CONCESSIONÁRIO, caso esta solicite, a descrição minuciosa da área, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes.

Parágrafo Segundo. Serão incorporadas ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias úteis ou necessárias construídas na área objeto da concessão, com as acessões, sem que tenha o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou a indenização, nestas não se incluindo os bens móveis necessários às instalações do posto bancário.

CLAUSULA OITAVA - Fica facultado aos prepostos do CONCESSIONÁRIO o livre acesso à área objeto da concessão, nos períodos de funcionamento, assim como, com antecedência acordada, nos períodos fora de horário de funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o CONCESSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no estado em que a recebeu, arcando com eventuais reparos de danos a que der causa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão e não tendo o CONCESSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba o CONCESSIONÁRIO qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA: A concessão poderá ser rescindida de pleno direito na inobservância de suas cláusulas e condições, por qualquer das partes, sem prejuízos das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica facultada as partes a denúncia do presente ajuste antes de termo final, mediante simples notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de denúncia do ajuste no seu primeiro ano de vigência, por iniciativa da PREFEITURA, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro Distrital de Bertioga -Comarca de Santos/SP, como competente parta dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, 08 de dezembro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município Concedente

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Concessionário

Nome:	
CPF.:	
RG:	
Nome:	
CPF.:	
R.G:	

Testemunhas: